



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.118, DE 26 DE JULHO DE 2016**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 128 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
  - II** – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
  - III** - a organização e estrutura do orçamento;
  - IV** - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
  - V** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VI** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
  - VIII** - as disposições gerais.
- § 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
  - II** – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

**I** – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

**II** – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

**III** – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

**I** - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

**II** – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

**III** - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

**IV** - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

**V** - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

**VI** - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

**VII** - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

**VIII** – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



### **CAPÍTULO III**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 2.966/2013, de e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

**I** – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

**II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

**III** - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

**IV** – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V - Órgão Orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

**VI - Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 129 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

**I** - texto da Lei;

**II** – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

**I** - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**II** – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

**III** – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

**IV** – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

**V** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**VIII** - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**IX** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

**XI** - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

**I** - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

**VI** - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

**VII** - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Secretária Municipal de Finanças, Indústria e Comércio, até 31 de outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

**I** - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

**II** - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

**I** – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

**II** – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

**III** – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Art. 18.** Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I** - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II** - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;
- III** - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV** - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V** - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

**I** – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

**III** – do Orçamento Fiscal;

**IV** – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **Seção III**

### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**I** - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

**II** - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

**III** - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

**I** – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

**II** – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** – Diárias de viagem;

**VI** – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

**IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV**

##### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II** - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2017.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V**

### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I**

#### **Das Subvenções Econômicas**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

## **Subseção II**

### **Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

## **Subseção III**

### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

**I** – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

**II** - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**III** - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº4.320/1964.

#### **Subseção IV**

#### **Dos Auxílios**

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

**II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

**III** - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

**IV** - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

**V** – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**VI** - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

**VII** - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

**VIII** - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

**IX** - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 38.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

**I** – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

**II** – estar regularmente constituída, assim considerado:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**a)** no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

**b)** tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**III** – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

**IV** – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

**V** – não ter como dirigente pessoa que:

**a)** seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**b)** incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**c)** cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**d)** tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**e)** tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**VI** – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Gestão Administrativa verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

**I** – nome e CNPJ da entidade;

**II** – nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** – área de atuação;

**V** – endereço da sede;

**V** – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

**VI** – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

**I** – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

**II** - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

**I** - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

**II** - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

**III** - formalização de contrato;

**IV** – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.** No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV** – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI** - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II** - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito e por delegação os Secretários.

## **Capítulo VIII**

### **Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 56.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 57.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.966 de 07 de novembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 58.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 59.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 60.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 26 DE JULHO DE 2016.

**SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS,**  
**Prefeito Municipal.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: 26 / 07 / 2016

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de JAGUARI-RS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
<b>1.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.598.675,75</b>	<b>26.757.383,31</b>	<b>28.348.036,31</b>	<b>29.764.535,87</b>
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.745.684,60	2.082.126,07	2.317.475,43	2.191.982,75
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	719.457,72	1.035.732,91	1.073.533,90	1.002.922,20
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	138.185,73	164.221,53	240.397,78	246.922,20
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	<b>Receita de Contribuições- R P P S</b>	581.271,99	871.511,38	833.136,12	756.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	<b>805.374,19</b>	<b>1.592.173,19</b>	<b>1.584.738,71</b>	<b>1.225.668,85</b>
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	524.883,68	1.519.163,19	1.560.618,71	1.182.180,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	99.376,15	210.765,36	202.707,83	85.930,00
1.3.2.0.00.00.00.00	<b>Rendimentos de Aplicações - RPPS</b>	425.507,53	1.308.397,83	1.192.518,43	1.096.250,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	280.490,51	73.010,00	24.120,00	43.488,85
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	11.489,41	37.234,01	1.197,50	14.825,64
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.707.527,73	21.686.583,97	22.566.981,46	25.012.482,43
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	609.142,10	323.533,16	804.109,31	316.654,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	599.251,05	293.864,35	392.336,19	290.654,00
1.9.0.0.00.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes - R P P S</b>	9.891,05	29.668,81	411.773,12	26.000,00
<b>2.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>795.890,46</b>	<b>2.427.213,57</b>	<b>1.796.999,69</b>	<b>4.845.611,00</b>
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	152.700,00	167.450,00	202.200,00	3.000,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	643.190,46	2.259.763,57	1.545.930,00	3.316.011,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	48.869,69	26.600,00
7.2.1.0.00.00.00.00	<b>Receitas Intra Orçamentárias - RPPS</b>	1.959.675,75	1.900.000,00	1.310.577,29	1.849.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00	( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.756.586,11	-3.406.927,36	-3.516.262,20	-3.618.901,87
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>23.597.655,85</b>	<b>27.677.669,52</b>	<b>27.939.351,09</b>	<b>32.840.245,00</b>
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2013	2014	2015	2016
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.940.765,37</b>	<b>22.276.609,72</b>	<b>24.783.432,83</b>	<b>27.809.355,04</b>
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.431.833,66	12.007.855,58	14.457.794,33	16.351.634,93
3.1.00.00.00.00.00	PessoalPróprio	11.635.954,00	11.996.355,58	12.165.344,58	13.738.234,93
3.1.00.00.00.00.00	<b>Pessoal R P P S</b>	1.795.879,66	11.500,00	2.292.449,75	2.613.400,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.221,63	84.717,63	140.571,77	140.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	61.221,63	84.717,63	140.571,77	140.000,00
3.2.00.00.00.00.00	<b>Juros e encargos da Dívida RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.447.710,08	10.184.036,51	10.185.066,73	11.317.720,11
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.447.710,08	8.191.871,49	10.164.135,76	11.269.720,11
3.3.00.00.00.00.00	<b>Outras Despesas CorrenteRPPS</b>	0,00	1.992.165,02	20.930,97	48.000,00
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.598.317,04</b>	<b>2.825.820,63</b>	<b>3.148.075,73</b>	<b>3.820.039,96</b>
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.176.390,49	2.433.753,98	2.442.500,49	3.044.669,96
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	1.176.390,49	2.433.753,98	2.442.500,49	3.044.669,96
4.4.00.00.00.00.00	<b>InvetimentosRPPS</b>	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	<b>16.273,99</b>	<b>1.472,99</b>	<b>0,00</b>	<b>7.500,00</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	16.273,99	1.472,99	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	405.652,56	390.593,66	705.575,24	767.870,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				150.000,00
9.9.99.99.99.99.02	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b>				1.060.850,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.539.082,41</b>	<b>25.102.430,35</b>	<b>27.931.508,56</b>	<b>32.840.245,00</b>
PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO		2013	2014	2015	2016
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	25.450.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00	32.840.245,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	1.035.600,00	136.750,00	1.204.425,79	1.182.180,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	25.450.000,00	29.000.000,00	32.000.000,00	32.840.245,00
	Juros e Encargos da Dívida	130.000,00	10.000,00	50.000,00	140.000,00
	Amortização da Dívida	105.000,00	400.000,00	400.000,00	767.870,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**  
**TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal**

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa /Junho	Previsão	Previsão	Previsão
<b>(1) Dívida Consolidada</b>	1.998.860,31	2.934.427,80	2.683.299,75	<b>1.922.405,82</b>	<b>889.521,67</b>	<b>(454.953,79)</b>
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	5.565.703,30	7.018.362,62	9.169.689,31	7.251.251,74	7.813.101,22	8.078.014,09
<b>(3) Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>(3.566.842,99)</b>	<b>(4.083.934,82)</b>	<b>(6.486.389,56)</b>	<b>(5.328.845,92)</b>	<b>(6.923.579,55)</b>	<b>(8.532.967,88)</b>
<b>(4) Passivos Reconhecidos</b>	1.998.860,31	2.934.427,80	2.683.299,75			
<b>(5) Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>(5.565.703,30)</b>	<b>(7.018.362,62)</b>	<b>(9.169.689,31)</b>	<b>(5.328.845,92)</b>	<b>(6.923.579,55)</b>	<b>(8.532.967,88)</b>
<b>(6) Resultado Nominal</b>	<b>(4.493.350,73)</b>	<b>(1.452.659,32)</b>	<b>(2.151.326,69)</b>	3.840.843,39	(1.594.733,63)	(1.609.388,33)

*Valores em R\$*

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>Operações de Crédito / Pagamentos</b>						
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	-	<b>1.500.000,00</b>			
<b>2.2 Encargos</b>	<b>84.717,63</b>	<b>140.571,77</b>	<b>140.000,00</b>	<b>164.506,61</b>	<b>191.472,39</b>	<b>221.771,72</b>
<b>2.3 Amortizações</b>	<b>390.593,66</b>	<b>705.575,24</b>	<b>767.870,00</b>	<b>902.283,49</b>	<b>1.050.185,03</b>	<b>1.216.370,37</b>

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal –** Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2017**

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	25.598.675,75	26.757.383,31	28.348.036,31	29.764.535,87	31.570.227,55	34.135.303,49	37.349.356,06
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.745.684,60	2.082.126,07	2.317.475,43	2.191.982,75	2.397.185,57	2.551.625,30	2.675.958,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	719.457,72	1.035.732,91	1.073.533,90	1.002.922,20	1.091.863,12	1.186.247,19	1.287.496,37
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	138.185,73	164.221,53	240.397,78	246.922,20	262.537,16	280.709,50	300.626,91
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - R P P S	581.271,99	871.511,38	833.136,12	756.000,00	829.325,95	905.537,69	986.869,46
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	805.374,19	1.592.173,19	1.584.738,71	1.225.668,85	1.293.202,48	1.358.626,54	1.424.844,52
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	524.883,68	1.519.163,19	1.560.618,71	1.182.180,00	1.246.963,46	1.309.186,94	1.371.897,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	99.376,15	210.765,36	202.707,83	85.930,00	90.638,96	95.161,85	99.720,10
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	425.507,53	1.308.397,83	1.192.518,43	1.096.250,00	1.156.324,50	1.214.025,09	1.272.176,89
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	280.490,51	73.010,00	24.120,00	43.488,85	46.239,02	49.439,59	52.947,52
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	11.489,41	37.234,01	1.197,50	14.825,64	15.763,19	16.854,29	18.050,16
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.707.527,73	21.686.583,97	22.566.981,46	25.012.482,43	26.435.534,50	28.661.967,20	31.557.481,87
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	609.142,10	323.533,16	804.109,31	316.654,00	336.678,69	359.982,97	385.525,13
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	599.251,05	293.864,35	392.336,19	290.654,00	309.034,49	330.425,29	353.870,22
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	9.891,05	29.668,81	411.773,12	26.000,00	27.644,20	29.557,68	31.654,91
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	795.890,46	2.427.213,57	1.796.999,69	4.845.611,00	3.557.182,09	3.803.403,69	4.073.269,63
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	1.500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	152.700,00	167.450,00	202.200,00	3.000,00	3.189,72	3.410,50	3.652,49
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	643.190,46	2.259.763,57	1.545.930,00	3.316.011,00	3.525.710,23	3.769.753,40	4.037.231,73
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	48.869,69	26.600,00	28.282,14	30.239,78	32.385,41
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	1.959.675,75	1.900.000,00	1.310.577,29	1.849.000,00	2.028.338,21	2.214.734,38	2.413.652,96
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.756.586,11)	(3.406.927,36)	(3.516.262,20)	(3.618.901,87)	(3.847.755,43)	(4.114.089,99)	(4.406.000,30)
		-	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>23.597.655,85</b>	<b>27.677.669,52</b>	<b>27.939.351,09</b>	<b>32.840.245,00</b>	<b>33.307.992,41</b>	<b>36.039.351,57</b>	<b>39.430.278,34</b>

DIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.940.765,37	22.276.609,72	24.783.432,83	27.809.355,04	29.965.931,13	33.228.107,94	36.499.612,22
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.431.833,66	12.007.855,58	14.457.794,33	16.351.634,93	17.863.493,35	20.503.001,62	23.143.845,49
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	11.635.954,00	11.996.355,58	12.165.344,58	13.738.234,93	15.008.460,58	17.226.109,45	19.444.880,46
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal R P P S	1.795.879,66	11.500,00	2.292.449,75	2.613.400,00	2.855.032,77	3.276.892,17	3.698.965,03
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.221,63	84.717,63	140.571,77	140.000,00	164.506,61	191.472,39	221.771,72
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	61.221,63	84.717,63	140.571,77	140.000,00	164.506,61	191.472,39	221.771,72
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.447.710,08	10.184.036,51	10.185.066,73	11.317.720,11	11.937.931,17	12.533.633,94	13.133.995,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.447.710,08	8.191.871,49	10.164.135,76	11.269.720,11	11.887.300,77	12.480.477,08	13.078.291,93
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS	-	1.992.165,02	20.930,97	48.000,00	50.630,40	53.156,86	55.703,07
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.598.317,04	2.825.820,63	3.148.075,73	3.820.039,96	4.279.914,96	4.773.669,07	5.313.301,24
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.176.390,49	2.433.753,98	2.442.500,49	3.044.669,96	3.377.631,47	3.723.484,04	4.096.930,87
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.176.390,49	2.433.753,98	2.442.500,49	3.044.669,96	3.372.093,77	3.717.379,31	4.090.213,87
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	5.000,00	5.537,70	6.104,73	6.717,01
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	16.273,99	1.472,99	-	7.500,00	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	16.273,99	1.472,99	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA PÚBLICA	405.652,56	390.593,66	705.575,24	767.870,00	902.283,49	1.050.185,03	1.216.370,37
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	150.000,00	(2.068.285,67)	(2.990.126,52)	(3.325.604,24)
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	1.060.850,00	1.130.431,99	1.027.701,08	942.969,12
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.539.082,41</b>	<b>25.102.430,35</b>	<b>27.931.508,56</b>	<b>32.840.245,00</b>	<b>33.307.992,41</b>	<b>36.039.351,57</b>	<b>39.430.278,34</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

**TABELA01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Exercício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL(I P C A)</b>	6,40%	10,67%	7,07%	5,48%	4,99%	4,79%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	0,10%	-3,80%	-3,85%	0,80%	1,84%	2,20%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	-17,00%	9,73%	6,03%	-0,41%	5,12%	3,58%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	1,29%	-6,86%	7,90%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	12,77%	4,43%	-8,64%	2,86%	-0,45%	-2,08%
<b>CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS</b>	-6,60%	-2,81%	7,62%	-0,60%	1,40%	2,81%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL</b>	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%	4,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	100,38%	-6,51%	21,43%	5,00%	5,00%	5,00%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	11,70%	14,25%	13,01%	11,40%	10,86%	10,53%
<b>PIB / RS (em R\$ milhões)</b>	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	33.307.992	31.577.543	0,007%	36.039.352	32.543.099	0,007%	39.430.278	33.977.541	0,007%
Receitas Primárias (I)	32.057.839	30.392.339	0,007%	34.726.754	31.357.840	0,007%	38.054.729	32.792.214	0,007%
Despesa Total	33.307.992	31.577.543	0,007%	36.039.352	32.543.099	0,007%	39.430.278	33.977.541	0,007%
Despesas Primárias (II)	32.241.202	30.566.176	0,007%	34.797.694	31.421.898	0,007%	37.992.136	32.738.277	0,007%
Resultado Primário (I – II)	(183.363)	(173.837)	0,000%	(70.940)	(64.058)	0,000%	62.593	53.937	0,000%
Resultado Nominal	3.840.843	3.641.300	0,001%	(1.594.734)	(1.440.025)	0,000%	(1.609.388)	(1.386.829)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.922.406	1.822.531	0,000%	889.522	803.227	0,000%	(454.954)	(392.039)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(5.328.846)	(5.051.997)	-0,001%	(6.923.580)	(6.251.909)	-0,001%	(8.532.968)	(7.352.960)	-0,002%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,70%, 2,00% e 2,50% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,50, 4,50 e 4,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Ministério do Planejamento, verificadas em 01/07/2016.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 01/07/2016.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:  
**9.1** - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.307.992,41, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R\$1.246.963,46, das Alienações de Bens R\$ 3.189,72 resultam numa Receita Primária de R\$ 32.057.839,00.  
**9.2** - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$33.307.992,41. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 164.506,61, mais a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 902.283,49, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 32.241.202,00.  
**9.3** - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ (-) 183.363,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
<b>Receita Total RPPS</b>	4.041.633	3.831.658	0,001%	4.363.855	3.940.508	0,001%	4.704.354	4.053.798	0,001%
<b>Receitas Primárias RPPS (I)</b>	2.885.308	2.735.408	0,001%	3.149.830	2.844.258	0,001%	3.432.177	2.957.548	0,001%
<b>Despesa Total RPPS</b>	4.041.633	3.831.658	0,001%	4.363.855	3.940.508	0,001%	4.704.354	4.053.798	0,001%
<b>Despesas Primárias RPPS (II)</b>	4.041.633	3.831.658	0,001%	4.363.855	3.940.508	0,001%	4.704.354	4.053.798	0,001%
<b>Resultado Primário RPPS (I – II)</b>	(1.156.325)	(1.096.250)	0,000%	(1.214.025)	(1.096.250)	0,000%	(1.272.177)	(1.096.250)	0,000%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	29.266.360	27.745.885	0,006%	31.675.497	28.602.591	0,006%	34.725.924	29.923.743	0,006%
Receitas Primárias (I)	29.172.531	27.656.931	0,006%	31.576.924	28.513.581	0,006%	34.622.552	29.834.666	0,006%
Despesa Total	29.266.360	27.745.885	0,006%	31.675.497	28.602.591	0,006%	34.725.924	29.923.743	0,006%
Despesas Primárias(II)	28.199.569	26.734.518	0,006%	30.433.839	27.481.389	0,006%	33.287.782	28.684.479	0,006%
Resultado Primário (I – II)	972.961	922.413	0,000%	1.143.085	1.032.192	0,000%	1.334.770	1.150.187	0,000%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Varição Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.000.000	0,008%	27.939.351	0,007%	(4.060.649)	-12,69%
Receita Primárias (I)	30.792.574	0,008%	26.176.532	0,007%	(4.616.042)	-14,99%
Despesa Total	32.000.000	0,008%	27.931.509	0,007%	(4.068.491)	-12,71%
Despesa Primárias (II)	31.550.000	0,008%	27.085.362	0,007%	(4.464.638)	-14,15%
Resultado Primário (I-II)	(757.426)	0,000%	(908.829)	0,000%	(151.403)	19,99%
Resultado Nominal	1.455.010	0,000%	(1.452.659)	0,000%	(2.907.669)	-199,84%
Dívida Pública Consolidada	1.626.199	0,000%	2.934.428	0,001%	1.308.229	80,45%
Dívida Consolidada Líquida	100.726	0,000%	(4.083.935)	-0,001%	(4.184.661)	-4154,50%

**FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ (-) 908.829,00, valor 19,99% superior à meta estabelecida, que era de R\$ (-) 757.426. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 26.176.532,00, frustrando em 14,99% a projeção para o período de R\$ 30.792.574,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 27.085.362,00, estabelecendo-se 14,15% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 103,47% do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 2.934.428,00, valor 80,45% superior ao saldo de R\$ 1.626.199,00 estimado para o exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	29.000.000	32.000.000	10,34%	32.840.245	2,63%	33.307.992	1,42%	36.039.352	8,20%	39.430.278	9,41%
Receitas Primárias (I)	27.860.250	30.792.574	10,53%	30.155.065	-2,07%	32.057.839	6,31%	34.726.754	8,33%	38.054.729	9,58%
Despesa Total	29.000.000	32.000.000	10,34%	32.840.245	2,63%	33.307.992	1,42%	36.039.352	8,20%	39.430.278	9,41%
Despesas Primárias (II)	28.590.000	31.550.000	10,35%	31.932.375	1,21%	32.241.202	0,97%	34.797.694	7,93%	37.992.136	9,18%
Resultado Primário (I – II)	(729.750)	(757.426)	3,79%	(1.777.310)	134,65%	(183.363)	-89,68%	(70.940)	-61,31%	62.593	-188,23%
Resultado Nominal	(2.176.710)	1.455.010	-166,84%	(2.151.326)	-247,86%	3.840.843	-278,53%	(1.594.734)	-141,52%	(1.609.388)	0,92%
Dívida Pública Consolidada	2.389.454	1.626.199	-31,94%	2.683.299	65,00%	1.922.406	-28,36%	889.522	-53,73%	(454.954)	-151,15%
Dívida Consolidada Líquida	(737.038)	100.726	-113,67%	(6.486.389)	-6539,64%	(5.328.846)	-17,85%	(6.923.580)	29,93%	(8.532.968)	23,25%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	34.363.367	34.262.400	-0,29%	32.840.245	-4,15%	31.577.543	-3,84%	32.543.099	3,06%	33.977.541	4,41%
Receitas Primárias (I)	33.012.827	32.969.609	-0,13%	30.155.065	-8,54%	30.392.339	0,79%	31.357.840	3,18%	32.792.214	4,57%
Despesa Total	34.363.367	34.262.400	-0,29%	32.840.245	-4,15%	31.577.543	-3,84%	32.543.099	3,06%	33.977.541	4,41%
Despesas Primárias (II)	33.877.540	33.780.585	-0,29%	31.932.375	-5,47%	30.566.176	-4,28%	31.421.898	2,80%	32.738.277	4,19%
Resultado Primário (I – II)	(864.713)	(810.976)	-6,21%	(1.777.310)	119,16%	(173.837)	-90,22%	(64.058)	-63,15%	53.937	-184,20%
Resultado Nominal	(2.579.279)	1.557.879	-160,40%	(2.151.326)	-238,09%	3.641.300	-269,26%	(1.440.025)	-139,55%	(1.386.829)	-3,69%
Dívida Pública Consolidada	2.831.368	1.741.171	-38,50%	2.683.299	54,11%	1.822.531	-32,08%	803.227	-55,93%	(392.039)	-148,81%
Dívida Consolidada Líquida	(873.349)	107.847	-112,35%	(6.486.389)	-6114,42%	(5.051.997)	-22,11%	(6.251.909)	23,75%	(7.352.960)	17,61%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	13.203.593,00	57,89%	9.555.376,00	72,37%	11.193.766,00	117,15%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	9.605.968,83	42,11%	3.648.217,00	27,63%	(1.638.390,00)	-17,15%
<b>TOTAL</b>	<b>22.809.561,83</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.203.593,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.555.376,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	2.862.000,00	51,48%	2.202.000,00	76,94%	2.602.000,00	118,17%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.697.547,84	48,52%	660.000,00	23,06%	(400.000,00)	-18,17%
<b>TOTAL</b>	<b>5.559.547,84</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.862.000,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>2.202.000,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>CONSOLIDAÇÃO GERAL</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	16.065.593,00	56,63%	11.757.376,00	73,18%	13.795.766,00	117,34%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	12.303.516,67	43,37%	4.308.217,00	26,82%	(2.038.390,00)	-17,34%
<b>TOTAL</b>	<b>28.369.109,67</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.065.593,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.757.376,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 2.200, está sobre a gestão do Fundo Municipal de Previdência, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 11.757.376,00 em 31.12.2013 para R\$ 28.369.109,67 em 31.12.2015.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superávit, cujo principal fator foi ganho nas aplicações financeiras, e um aumento nas transferências constitucionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL	202.200,00	167.450,00	152.700,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	202.200,00	167.450,00	152.700,00
Alienação de Bens Móveis	52.100,00	167.450,00	152.700,00
Alienação de Bens Imóveis	150.100,00		
Rendimento de Aplicações Financeiras de Alienação de Bens	48.869,69		
<b>TOTAL</b>	<b>251.069,69</b>	<b>167.450,00</b>	<b>152.700,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.148.075,73	9.145.546,77	151.511,45
Investimentos	2.442.500,49	8.753.480,12	151.511,45
Inversões Financeiras		1.472,99	
Amortização da Dívida	705.575,24	390.593,66	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>3.148.075,73</b>	<b>9.145.546,77</b>	<b>151.511,45</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(11.873.914,26)</b>	<b>(8.976.908,22)</b>	<b>1.188,55</b>

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DEMETAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>269.476,99</b>	<b>1.906.667,27</b>	<b>2.288.458,60</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>269.476,99</b>	<b>1.906.667,27</b>	<b>2.288.458,60</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	581.271,99	871.511,38	833.136,12
Pessoal Civil	581.271,99	871.511,38	833.136,12
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	(345.558,38)	1.002.937,81	1.043.549,36
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	33.763,38	32.218,08	411.773,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		2.549,27	
Outras Receitas Correntes	33.763,38	29.668,81	411.773,12
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.959.675,75</b>	<b>1.517.640,98</b>	<b>1.310.577,29</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.959.675,75</b>	<b>1.517.640,98</b>	<b>1.310.577,29</b>
Receita de Contribuições	1.898.454,12	1.432.539,21	1.170.005,68
Patronal	842.607,76	550.797,08	1.170.005,68
Pessoal Civil	842.607,76	550.797,08	1.170.005,68
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	650.193,80	491.148,47	
Regime de Débitos e Parcelamentos	405.652,56	390.593,66	
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	61.221,63	85.101,77	140.571,61
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>2.229.152,74</b>	<b>3.424.308,25</b>	<b>3.599.035,89</b>
<b>DESPESAS</b>	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>1.709.745,71</b>	<b>2.003.665,02</b>	<b>2.313.380,72</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>11.500,00</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		11.500,00	
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>1.709.745,71</b>	<b>1.992.165,02</b>	<b>2.313.380,72</b>
Pessoal Civil	1.691.749,14	1.960.362,14	2.292.449,75
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	17.996,57	31.802,88	20.930,97
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	2.840,00		20.930,97
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.709.745,71</b>	<b>2.003.665,02</b>	<b>2.313.380,72</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>519.407,03</b>	<b>1.420.643,23</b>	<b>1.285.655,17</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015. Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Exercício de 2017

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	3.895.578,12	2.973.705,41	921.872,71	10.671.286,82
2017	6.822.359,83	3.328.367,53	3.493.992,30	14.165.279,12
2018	772.857,78	.478.087,48	3.294.770,30	17.460.049,42
2019	6.971.851,64	3.653.076,22	3.318.775,42	20.778.824,84
2020	821.052,14	3.788.216,54	3.032.835,60	23.811.660,44
2021	7.017.553,47	4.038.133,10	2.979.420,37	26.791.080,81

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Desconto	Diversos	155.711,13	163.481,12	171.311,86	Vide Observação
IPTU	Isenção	Aposentados de Baixa Renda	220.864,54	231.885,68	242.993,00	
TOTAL			376.575,67	395.366,80	414.304,87	

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL, Atualizado pela Projeção de Inflação 2016.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2017 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2018 e 2019, foram calculados a partir dos valores de 2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2018: 4,99%

Inflação para 2019: 4,79%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTO</b>	<b>Valor Previsto 2017</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>130.309,26</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	80.661,90
Decorrente de Transferências Correntes	49.647,36
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(28.951,21)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)</b>	<b>101.358,04</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta(III) = (I+II)	<b>101.358,04</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>583.796,76</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	583.796,76
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTADORIA GERAL

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017. Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Município de Jaguari - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	82.164,41	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	380.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	180.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>262.164,41</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>380.000,00</b>

  

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>562.164,41</b>	<b>TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



### ANEXO III

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS-** ( L.R.F. Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**.

A tabela a seguir, apresenta os percentuais considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)</b>	5,48%	4,99%	4,79%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	0,80%	1,84%	2,20%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	-0,41%	5,12%	3,58%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	0,00%	0,00%	0,00%
<b>ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	2,86%	-0,45%	-2,08%
<b>CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS</b>	-0,60%	1,40%	2,81%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL</b>	4,00%	4,00%	4,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	5,00%	5,00%	5,00%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	11,40%	10,86%	10,53%
<b>PIB / RS (em R\$ milhões)</b>	450.965	493.197	537.405



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de R\$ 33.307.992,41 (trinta e três milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais, com quarenta e um centavos) conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos assumidos e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Posto isso, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.307.992,41 (trinta e três milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais, com quarenta e um centavos), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.250.153,41), resulta numa Receita Primária de R\$ 32.057.839,00.

2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.307.992,41 (trinta e três milhões, trezentos e sete mil, novecentos e noventa e dois reais, com quarenta e um centavos) e como não há deduções sobre estas despesas, fica portanto a Despesa Primária no mesmo valor da despesa prevista.

3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário que foi inicialmente prevista em (-) R\$ 1.250.153,41 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

SEDINEI RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017 – ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0001 – Execução da Ação Legislativa</b>		
Manutenção das Atividades Legislativas	Sistema Mantido	1
Obras e Instalações – Obras de melhorias no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Sistema Mantido	1
Aquisição de Equipamentos – Informática, Móveis e Biblioteca	Un	1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017 – ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa</b>		
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Móveis e Utensílios	Un	1
Manutenção das Atividades do Gabinete	Sistema Mantido	1

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0011 – Organização e Modernização Administrativa</b>		
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente – Móveis, Utensílios e Sistema de Segurança	Un	1
Manutenção Atividades de Estágios Supervisionados (Contratação Estagiários)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Realização de Concurso Público	Implantação	1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças, Indústria e Comércio**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0012 – Administração de Recursos Financeiros</b>		
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos de Informática	Un	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Pagamento de Sentença Judicial	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0096 - Promoção do comércio e Indústria</b>		
Aquisição de Área para Expansão Empresarial	Sistema Mantido	
Fomento as atividades empresariais	Implantação	
<b>PROGRAMA: 0166 - Sistema de Administração Tributária</b>		
Adequação do Sistema Tributário e Fazendário	Implantação	
Atualização Cadastro Imobiliário e Revisão da Planta de Valores	Implantação	

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0046 – Administração do Sistema Educacional</b>		
Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Equipamentos de Informática para SME	Un	1
Formação Continuada aos Profissionais de Educação	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades de Educação Especial nas Escolas	Sistema Mantido	1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Manutenção atividades do Núcleo de Apoio a Municípios e Estados – NAME		
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS EDUCAÇÃO(Ações: Banda Municipal, Mais Educação, Reforço Escolar, Caravana da Cultura, Oficina Confecção Bolas)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Plano Municipal de Educação – PME	Sistema Mantido	1
Reestruturação das Escolas Municipais	Sistema Mantido	1
Revitalização da Biblioteca (Escolas e Municipal)	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0047 – Ensino Fundamental</b>		
Construção de Escola de Ensino Fundamental (Padrão FNDE- 12 Salas)	Sistema Mantido	
Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	Sistema Mantido	1
Manutenção do Ensino Fundamental – MDE	Sistema Mantido	1
Merenda Escolar	Sistema Mantido	1
Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Sistema Mantido	1
Salário Educação	Sistema Mantido	1
Transporte Escolar – MDE e recursos vinculados	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0041 – Educação Infantil</b>		
Ampliação da Escola de Educação Infantil Tia Mana	Ampliação	1
Construção Escola de Educação Infantil (Padrão Pró-Infância)	Implantação	1
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	Sistema Mantido	1
Ampliação de vagas no Ensino Infantil	Ampliação	1
Salario Educação	Sistema Mantido	



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Transporte Escolar – MDE e vinculados	Sistema Mantido	
<b>PROGRAMA: 0050 – Assistência ao Aluno do Ensino Superior</b>		
Auxílio Financeiro para Transporte dos Universitários	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0052– Assistência a Educandos</b>		
Outros Auxílios Financeiros / Auxílio Financeiro a Estudantes do Ensino Médio (PASSE LIVRE)	Sistema Mantido	1

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa</b>		
Financiamento da Aquisição do Hospital de Jaguari	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0107 – Assistência a Saúde da População</b>		
Ações Sazonais de Saúde – Saúde Perto de Você/ Inverno Gaúcho / Verão Gaúcho	Sistema Mantido	1
Implantação CCCI – Centro de Cuidados Continuados Intensivos junto ao Hospital	Implantação	
Ampliação do Hospital	Ampliação	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sistema Mantido	1
Aquisição Materiais e Equipamentos para o Hospital de Jaguari	Ampliação	1
Construção de Rede de Oxigênio Hospital de Jaguari	Implantação	1
Construção de UBS Bairro Rivera	Sistema Mantido	1
Epidemiologia	Ampliação	



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Estratégia Saúde da Família – ESF	Ampliação	
Estruturação de espaço físico para as atividades de fisioterapia	Ampliação	
Estruturação de Espaço Físico para o PIM	Ampliação	
Farmácia Básica	Ampliação	
Implantação do Plano de Assistência Farmacêutica	Implantação	
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS SAÚDE(ações: Sorrindo para o Futuro, PIM Saúde, Bem Me Quer)	Sistema Mantido	1
Manutenção do Atendimento a Saúde	Sistema Mantido	1
Obras, Instalações e Reformas	Sistema Mantido	1
PAB Variável	Sistema Mantido	1
Programa de Agentes Comunitários de Saúde – EACS	Sistema Mantido	1
Programa de Atenção Básica – PAB Fixo	Sistema Mantido	1
Programa de Controle a Asma e Renite / Hipertensão e Diabete	Sistema Mantido	1
Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Sistema Mantido	
Programa de Saúde Mental	Ampliação	
Programa Primeira Infância Melhor - PIM	Ampliação	
Programa Saúde Bucal – Próteses Dentárias	Implantação	
SAMU / SALVAR	Sistema Mantido	1
Vigilância Sanitária	Ampliação	

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Trânsito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0101 – Construção, Restauração e Conservação de Estradas</b>		
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos (caminhão, Escavadeira)	Un	1
Instalação de galerias de concreto (ponte e pontilhões)	Un	4
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Manutenção de Estradas Rurais	Km	1.200
Pavimentação Acesso ao Chapadão	km	0,7
<b>PROGRAMA: 0058 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana</b>		
Construção, Reforma e Adequação de Passeios Públicos e canteiros (praças e avenidas)	Sistema Mantido	1
Expansão e melhoria da iluminação pública	Sistema Mantido	1
Pavimentação/Calçamento e manutenção de ruas e avenidas	m <sup>2</sup>	50.000
Sinalização Viária	Sistema Mantido	1
Manutenção da ponte Julio de Castilhos	Implantação	1
<b>PROGRAMA: 0057 – Saneamento</b>		
Aquisição de máquinas e Equipamentos para limpeza urbana	Implantação	1
Coleta e tratamento de esgoto	Implantação	
Construção de 100 Unidades Sanitárias	Sistema Mantido	1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Construção de Redes de Abastecimento de água	Implantação	
Manejo de água pluvial	Sistema Mantido	1
Manejo de Resíduos Sólidos	Sistema Mantido	1
Serviços de Limpeza de dejetos	Sistema Mantido	1

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0087 – Manutenção do Turismo, Cultura e Desporto</b>		
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Sistema Mantido	1
Aquisição de Imóvel (Prédio Viação Férrea)	Implantação	
Complementação do Estádio dos Eucaliptos	Sistema Mantido	1
Construção Centro Comunitário da Promorar	Implantação	
Construção de Quadras Poliesportivas	Sistema Mantido	1
Fomento as atividades de Turismo, Cultura e Desporto (trilhão, cavalgada, praiano de bocha)	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS TURISMO, CULTURA e DESPORTO (ações: Judô Para Educar, Escolinha de Futsal, Escolinha de Futebol de Campo, Teatro vai até Você, oficina teatro e dança )	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades Desportivas (bocha, futsal futebol campo, vôlei)	Sistema Mantido	1



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Manutenção das atividades do Projeto Verão LEGAL	Sistema Mantido	1
Melhoria de Infraestrutura do Acesso Mirante Obelisco	Implantação	
Melhoria Infraestrutura Balneário	Implantação	
Obras e Instalações para as atividades Turismo, Cultura e Desporto	Sistema Mantido	1
Reforma do Museu Municipal	Implantação	

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0088 – Assistência e Acompanhamento a Produção Agro-Pastoril Familiar</b>		
Aquisição de Equipamentos para Bacia Leiteira	Ampliação	
Aquisição de Máquinas e equipamentos Agrícolas	Un	2
Aquisição de móveis e equipamentos de informática	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0075 - Assistência Financeira a Pequenos Produtores</b>		
Projeto Agricultura Forte Sustentável (Subsídio p/ hora/máquina)	Sistema Mantido	1
Projeto Calcário para todos, Alumínio Zero	Sistema Mantido	1
Projeto Terra Limpa, Solo Fértil	Sistema Mantido	1
Projeto Troca-Troca Sementes	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 077 - Desenvolvimento da Produção Animal</b>		



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Projeto Abate Legal	Implantação	
Projeto Dissemina	Sistema Mantido	1
Serviço de Inspeção Municipal - SIM	Sistema Mantido	1

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal Planejamento, Captação de Recursos e Meio-Ambiente**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 004 – Supervisão e Coordenação Administrativa</b>		
Aquisição de móveis e equipamentos de informática	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria (Planejamento, Dpto Meio Ambiente e Dpto Engenharia)	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 063 - Proteção ao Meio Ambiente</b>		
Aquisição Barco e Equipamentos para fiscalização ambiental Rio Jaguari	Implantação	
Aquisição de Veículo para Serviços de Fiscalização Ambiental	Implantação	
Elaboração do Plano Municipal de Saneamento	Implantação	1
Licenciamento Ambiental - Municipalização	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades do Projeto Reciclação	Sistema Mantido	1
Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos	Ampliação	



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

**ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social**

<b>AÇÕES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>Meta Física</b>
<b>PROGRAMA: 0029 – Assistência Social Geral</b>		
Ampliação Abrigo Municipal	Ampliação	
Construção de 100 Unidades Habitacionais	Sistema Mantido	1
Manutenção atividades do Projeto SER MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL (ação: Rede Jaguari, Cidanizar, Proerd, Brigada Mirim)	Sistema Mantido	1
Manutenção das Atividades da Secretaria	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades do Abrigo Municipal	Sistema Mantido	1
Manutenção dos Conselhos	Sistema Mantido	1
Melhorias Habitacionais	Sistema Mantido	1
Subvenções Municipais - Asilo e APAE	Sistema Mantido	1
<b>PROGRAMA: 0167– CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social</b>		
Aquisição de Veículo Leve para CRAS	Implantação	
Benefícios Eventuais	Sistema Mantido	1
BPC - Benefícios de Prestação Continuada	Sistema Mantido	1
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Sistema Mantido	1
IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família	Sistema Mantido	1
Implantação das Atividades do Projeto ACES SUAS - Trabalho	Implantação	



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Manutenção das atividades do grupo da Terceira Idade - SCFV	Ampliação	
Manutenção das atividades do grupo de Crianças e Adolescentes 06 a 17 anos - SCFV	Ampliação	
Manutenção das atividades do Projeto JAGUARI REVIVER	Sistema Mantido	1
Manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos - SCFV	Sistema mantido	1
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ação Sócio-Educativo	Sistema Mantido	1
Plantão Social	Sistema Mantido	1
Reforma e Adequação do CRAS	Implantação	
<b>PROGRAMA: 0168 – CREAS - Centro de Referencia Especializado de Assist. Social</b>		
Ampliação da Equipe Técnica do CREAS	Ampliação	
Campanhas Informativas e de Combate ao abuso, maus tratos e negligência	Sistema Mantido	1
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAIF/CREAS	Sistema Mantido	1
Serviço de Proteção Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Sistema Mantido	1
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa (LA) (PSC)	Sistema Mantido	1
Serviço Especializado em Abordagem Social	Sistema Mantido	1
Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua	Sistema Mantido	1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

**ANEXO IV**

**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2017		
			ATÉ EXERC ANTERIOR 2015	PREVISTO P/EXERC 2016	A EXECUTAR EM 2017	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Academia ao Ar Livre poliesportivo	2015	R\$ 130.000,00	-	100%	0%	R\$ 130.000,00	R\$ -	R\$ -
Ampliação do CRAS	2017	R\$ 70.000,00	-	0%	100%	R\$ 70.000,00	R\$ -	R\$ -
Ampliação da Escola Tia Mana	2016	R\$ 506.000,00	-	0%	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 506.000,00
Construção da Creche Pro-infância	2015	R\$1.196.771,39	-	10%	90%	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 1.096.771,39
Construção Escola 12 salas	2014	R\$ 3.534.082,00	-	80%	20%		R\$ -	R\$ -
Ampliação do Hospital	2015	R\$ 50.000,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
Aquisição de Veículo leve e equipamentos p/ Saúde	2015	R\$ 136.000,00	-	100%	0%	R\$ 136.000,00	R\$ -	R\$ -
Aquisição do Hospital de Caridade	dez/09	R\$ 1.982.054,63	62,30%	11,16%	10,05%	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ -
Construção 02 Quadras de Esporte	2015	R\$ 338.430,56	-	100%	0%	R\$ 338.430,56	R\$ -	R\$ -
Construção 02 Quadras Poliesportivas	2015	R\$ 320.000,00	-	100%	0%	R\$ 320.000,00	R\$ -	R\$ -
Construção 50 Unidades Sanitárias	2015	R\$ 300.000,00	-	80%	20%	R\$ 240.000,00	R\$ -	R\$ 60.000,00
Construção de 50 Fossas sépticas padrão FUNASA	2015	R\$ 60.000,00	-	50%	50%	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 30.000,00
Construção UBS no Bairro Rivera	2013	R\$ 408.000,00	-	100%	0%	R\$ 408.000,00	R\$ -	R\$ -
Melhoria Infraestrutura Acesso Obelisco	2017	R\$ 20.000,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.000,00
Pavimentação de Ruas Urbanas	2015	R\$ 500.000,00	-	100%	0%	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -
Pavimentação da Estrada Chapadão	2015	R\$ 253.750,00	-	10%	90%	R\$ 25.000,00	R\$ -	R\$ 228.700,00
Pavimentação de Ruas Urbanas	2015	R\$ 270.000,00	-	0%	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 270.000,00
Recuperação e Pavimentação de Vias Urbanas	2015	R\$ 1.608.609,65	-	70%	30%	R\$ 1.126.026,75	R\$ -	R\$ 482.582,90
Implantação de Sistema de Abastecimento de água	2015	R\$ 255.000,01	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 255.000,01



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**

Complementação Estádio dos Eucaliptos parte 01	2015	R\$ 255.996,45	-	100%	0%	R\$ 255.996,45	R\$ -	R\$ -
Complementação Estádio dos Eucaliptos parte 02	2015	R\$ 265.000,00	-	-	100%	R\$ 265.000,00	R\$ -	R\$ 265.000,00
Aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros	2016	R\$ 106.775,00	-	-	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.775,00
Aquisição de equipamentos hospital	2014	R\$ 137.000,00	-	100%	0%	R\$ 137.000,00	R\$ -	R\$ -
Rede de Água Linha 9	2014	R\$ 106.706,94	-	100%	0%	R\$ 106.706,94	R\$ -	R\$ -
Equipamentos Bacia Leiteira	2015	R\$ 58.387,00	-	100%	0%	R\$ 58.387,00	R\$ -	R\$ -
Reconstrução da Ponte Júlio de Castilhos	2016	R\$ 3.224.200,00	-	90%	10%	R\$ 2.901.780,00	R\$ -	R\$ 322.420,00
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>						<b>R\$ 7.348.327,70</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 3.693.249,30</b>